

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 69 AO PROJETO DE LEI N.º 70/2017

O dispositivo da Emenda n.º 69 ao Projeto de Lei n.º 70/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO (?)

AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS JURÍDICAS (EMENDAS PARLAMENTARES).

<i>Número de Ordem</i>	<i>Nome da Entidade</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor R\$</i>
	<i>Associação de Pais, Alunos, Funcionários e Amigos da Escola Estadual Juvêncio Martins Ferreira.</i>	<i>22 569 758 0001/88</i>	<i>02.05.00.12.363.2750.0018.4.4.50.42.00</i>	<i>R\$10.000,00</i>

”

Unaí (MG), 25 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA SHILMA NUNES
Líder do PDT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Emenda n.º 69 desta autora não havia contemplado o número do CNPJ da entidade agraciada, deu-se, por necessária a substituição por entidade idônea ao recebimento dos recursos, por intermédio da presente subemenda.

A entidade beneficiada, por intermédio da presente subemenda, ficará dispensada do chamamento público, conforme prevê o artigo 41 da Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017. Tal escolha se deu por razão de que a entidade beneficiada buscará a construção de sua sede com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados.

Unaí (MG), 25 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município

VEREADORA SHILMA NUNES
Líder do PDT